REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 570/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é garantia constitucional e orienta os entes federativos a estruturarem políticas permanentes de promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente para famílias em vulnerabilidade socioeconômica;
b) o Município já distribui cestas básicas por meio do CRAS como benefício eventual da Proteção Social Básica, porém essa entrega não substitui a necessidade de um equipamento estruturado capaz de captar, selecionar, armazenar e redistribuir alimentos em escala ampliada, com segurança e regularidade;
c) os Bancos de Alimentos são equipamentos públicos próprios, previstos na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, responsáveis pela captação de alimentos junto ao comércio, agricultura familiar e doadores, realizando triagem nutricional, armazenamento adequado e posterior distribuição, reduzindo desperdícios e ampliando o alcance social;
d) a articulação entre um Banco de Alimentos e os CRAS fortalece a rede socioassistencial, pois permite que os CRAS deixem de depender exclusivamente da aquisição direta de cestas e passem a contar com um fluxo contínuo, qualificado e variado de alimentos provenientes desse equipamento central;
e) Salvador apresenta territórios com alto índice de insegurança alimentar, e um Banco de Alimentos municipal, operando de forma integrada aos CRAS, fortaleceria a política de assistência social, ampliando a capacidade de atendimento, promovendo educação nutricional e garantindo alimentação adequada às famílias atendidas;
f) municípios que implementaram modelos semelhantes obtiveram resultados positivos no combate ao desperdício, na ampliação da oferta de alimentos e no fortalecimento da rede de proteção, demonstrando a efetividade dessa política pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), criar um Banco de Alimentos Municipal, com integração direta aos CRAS, com os seguintes objetivos: captar alimentos aptos ao consumo junto

ao comércio, agricultura familiar, redes varejistas e outros doadores; realizar triagem, classificação e armazenagem adequada por equipe técnica qualificada; distribuir os alimentos aos CRAS para atendimento das famílias acompanhadas nos territórios;
desenvolver ações educativas sobre alimentação saudável e combate ao desperdício e fortalecer a política municipal de segurança alimentar e nutricional, ampliando o acesso a alimentos e reduzindo vulnerabilidades sociais.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral